



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO**

**LIDO**

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 0827/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A INSTALAÇÃO DE LEITOR BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DIGITAL DE ACESSO EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO de LEI que disponha sobre a instalação de leitor biométrico para controle digital de acesso de alunos em Unidades Educacionais da rede municipal de ensino do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar leitor biométrico com acesso digital em todas as Unidades Educacionais da rede municipal, com intuito de inibir o acesso de pessoas não autorizadas na Unidade Educacional, bem como garantir maior segurança na entrada e saída dos alunos.

Art. 2º Para ter acesso as dependências da Unidade Educacional, o aluno deverá ter sua digital cadastrada, através da biometria digital.

Art. 3º O controle digital de acesso dos alunos deverá ser acompanhado por um profissional capacitado.

Art. 4º Como complemento ao sistema de controle digital, os equipamentos de leitura biométrica deverão possuir um software de gerenciamento de acesso para todas as Unidades e um aplicativo conectado aos celulares dos responsáveis legais de cada aluno, que queiram acompanhar a entrada e saída.

Art. 5º Os responsáveis legais dos alunos, que solicitarem, terão acesso através de aplicativo ao controle de entrada e saída dos alunos sob sua responsabilidade.

Art. 6º O mesmo aplicativo marcará a presença automática nas aulas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.”

**JUSTIFICATIVA**

Data do Documento: 07/02/2023 - 15:26:08  
Data do Processo: 07/02/2023 - 15:35:47  
Processo: 0827/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
2023042700320012082

A presente proposição tem por objetivo, instalar equipamentos de leitura biométrica, para efeito de controle de frequência dos alunos e garantir maior segurança dos mesmos dentro das dependências das Unidades Educacionais, evitando assim, que pessoas não autorizadas tenham acesso sem autorização dentro das Unidades.

A implantação do sistema digital tem inúmeros benefícios, tais como: contribuir para diminuir os atrasos e a evasão escolar, auxiliar e controlar o acesso às dependências das Unidades Educacionais, pois os responsáveis legais conseguem ter o controle da entrada e saída dos alunos.

O controle digital auxilia no acesso às dependências, considerando que, infelizmente, há casos de violência praticada contra alunos ou professores por pessoas estranhas na comunidade escolar.

Com este equipamento, os responsáveis poderão acompanhar via notificação no celular a entrada em tempo real e a frequência dos alunos nas Unidades, gerando assim, menos alunos faltantes. Isso traz muito mais tranquilidade para os responsáveis, que poderão acompanhar os horários de entrada e saída na escola, e não fiquem temerosos de que eles não tenham chegado ao seu destino e preocupados por não terem certeza se eles já saíram de seu espaço.

Podemos usar a tecnologia a favor da segurança de nosso alunado e das equipes que trabalham nas unidades escolares.

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2023



**JUNIOR PAIXÃO**  
Vereador